



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.034/2021

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CULTURA EVANGÉLIA E O DIA DO EVANGÉLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRANOS.”

O Povo do Município de Serranos, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica instituída no âmbito do Município de Serranos, a Semana a Cultura Evangélica, a ser realizada na última semana mês de outubro de cada ano, ficando também instituído o Dia Municipal do Evangélico como o último Domingo ou Sábado do referido mês, culminando com a Reforma Protestante.

Art.2º. A semana a que se refere esta lei tem por finalidade divulgar a cultura evangélica, mediante a realização das diversas atividades e será um evento de conagraçamento de todas as igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional, sendo seu início na segunda-feira e encerramento no domingo, dia antecedente ao final do mês de novembro.

Art. 3º. São instituídos, durante a Semana da Cultura Evangélica, os seguintes dias de homenagens:

- I – Dia do Pastor (segunda-feira);
- II – Dia do Movimento das Mulheres Evangélicas (terça-feira);
- III – Dia do Movimento dos Jovens Evangélicos (quarta-feira);
- IV – Dia da Escola Dominical e Departamento Infantil (quinta-feira);
- V – Dia da Música Evangélica e do Círculo de Oração (sexta-feira);
- VI – Dia da Marcha para Jesus (sábado);
- VII – Dia Municipal do Evangélico (domingo).

Art. 4º. A semana de que trata esta lei será constituída de atividades, manifestações artísticas e culturais além de trabalhos evangelísticos desenvolvidos pela comunidade evangélica do Município de Serranos, podendo ter a colaboração dos Poderes Legislativo e Executivo.

Parágrafo único. Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais:

- I – apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- II – apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- III – gincanas desportivas e intelectuais, visando a integração de membros da igreja com a comunidade;
- IV – feira do livro evangélico;
- V – demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.

Art. 5º. Para realização dos eventos constantes do art.4º dessa Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidade evangélicas do Município de Serranos.

Art. 6º. A comemoração ora instituída para a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Serranos.

Art.7º O evento poderá contar com a participação de todas as instituições evangélicas situadas no Município de Serranos.

Art. 8º. Será formada uma Comissão Organizadora, cujo integrantes serão os pastores ou representantes das diversas Entidade Evangélicas existentes no Município e a esta Comissão, caberá a elaboração da programação para a semana.

Art. 9º. Todas as Secretarias Municipais poderão participar da Comissão Organizadora, e de todas as atividades voltada para a realização da Semana Municipal da Cultura Evangélica, ao qual não será permitido o repasse de recursos financeiros para tal projeto, somente cedência de espaços públicos ou equipamentos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serranos, 07 de dezembro de 2021.

Marcelo Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal